



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 13708.000217/89-45
Sessão de : 30 de agosto de 1991
Recurso nº : 90.971
Recorrente : MECANO PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Recorrida : DRF no Rio de Janeiro-RJ

DILIGÊNCIA Nº 203-00.372

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MECANO PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1991

Osvaldo José de Souza
Presidente

Ricardo Leite Rodrigues
Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13708.000217/89-45
Diligência nº : 203-00.372
Recurso nº : 90.971
Recorrente : MECANO PACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara, em sessão de 23 de setembro de 1993, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso voluntário convertido em diligência à repartição de origem, a fim de que fosse solicitada à recorrente os seguintes esclarecimentos:

“a) se já existia Certificado de Registro do produto em questão, na Divisão de Produtos da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, antes do aprovado pela Portaria nº 71/91, DOU de 24/05/91;

b) caso afirmativo, anexar o Certificado anterior e a formulação do produto; e

c) caso negativo, explicar de que maneira estava sendo fabricado e comercializado o produto objeto da lide, sem a autorização do órgão competente.”

Em atendimento à solicitação feita, foi juntada a Documentação de fls. 228/234.

É o relatório.

RL



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº : 13708.000217/89-45

Diligência nº : 203-00.372

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Mais uma vez voto no sentido de se converter o julgamento deste processo em diligência à repartição de origem, para que esta solicite ao chefe da Divisão de Produtos do Departamento Técnico Normativo da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, as seguintes informações:

1) PROCESSO Nº 25000.005727/85:

- Quando foi publicado, no Diário Oficial da União, o Certificado de Registro do produto constante deste processo;
- Validade do Certificado;
- Empresa;
- Produto;
- Apresentação;
- Classe - Tipo - Grupo Principal e Grupo Compl.;
- Fórmula do Produto.

2) Se existe um outro processo, da mesma empresa, com relação a lenço perfumado. Caso exista, informar sobre os mesmos itens acima discriminados.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 1991


RICARDO LEITE RODRIGUES